A C Ó R D Ã O

TC-021101.989.18-4, TC-020510.989.23-9, TC-020513.989.23-6, TC-020516.989.23-3, TC-020517.989.23-2, TC-020520.989.23-7, TC-020522.989.23-5, TC-020525.989.23-2, TC-020528.989.23-9, TC-020532.989.23-3, TC-020534.989.23-1, TC-020536.989.23-9 e TC-021176.989.18-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Contratada(s): HCON Engenharia e Construções Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do Centro Administrativo.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).
Responsável(is) pelo Termo de Recebimento Definitivo: João José dos Santos (Secretário Municipal Interino).
Responsável(is) pelo Acompanhamento da Execução Contratual: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e João José dos Santos (Secretário Municipal Interino).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/09/18. Valor: R$17.941.533,76. Termos Aditivos de 24/09/19, 13/09/19, 02/10/19, 19/12/19, 13/12/19, 09/10/20, 06/04/20, 13/03/20, 06/07/20 e 20/05/20. Termo de Recebimento Definitivo de 06/01/21. Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado(s): Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONTRATO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO. PROJETO BÁSICO INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE PROJETOS PRÉVIOS ESSENCIAIS. TAXA DE BDI ESTIMADA EM 10% E SEM COMPOSIÇÃO ANALÍTICA. TERMOS ADITIVOS. ALTERAÇÕES DECORRENTES DO PLANEJAMENTO DEFICIENTE. ACRÉSCIMOS ACIMA DO LIMITE LEGAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONCLUÍDA EM PRAZO SUPERIOR AO DOBRO PREVISTO. IRREGULARIDADE. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. REGULARIDADE. DETERMINAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCSV-8WWF-7KSL-5XGB

sessão de **4 de agosto de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, julgou pela irregularidade da licitação, do contrato, dos termos aditivos e de prorrogação, incluindo o termo de prorrogação automática, pela irregularidade da execução contratual, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, pela regularidade do termo de recebimento definitivo e encerramento, bem como pela regularidade do termo de retificação e ratificação, de 02/10/19, que retificou a cláusula 7.3 do contrato, alterando o banco para pagamento, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCSV-8WWF-7KSL-5XGB